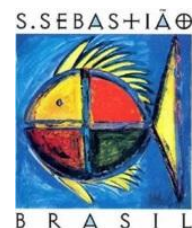




FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



PROCESSO N.º 176/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025FSPSS10

Termo de contrato que entre si celebram a **Fundação de Saúde Pública de São Sebastião** e **Silvio Vígido ME** para Aquisição de Fluxômetros e Válvulas reguladoras para Atender as Necessidades das Unidades de Saúde Geridas pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

A **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede na Avenida Doutor Altino Arantes, nº 284, Centro, São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.843.891/0001-76, neste ato representado pelo Sr. Diretor Presidente, Carlos Eduardo Antunes Craveiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA **SILVIO VÍGIDO ME** inscrita no CNPJ sob o nº 21.276.825/0001-03, com sede na Avenida Deputado Emilio Carlos, nº 1384, Limão, município de São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Silvio Vígido, Sócio Proprietário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **176/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE FLUXÔMETROS E VÁLVULAS REGULADORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS PELA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da assinatura do Contrato, ou até o término do quantitativo previsto, o que ocorrer primeiro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A forma de fornecimento será parcelada;

3.2. O modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Decreto Municipal nº 9136/2023.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

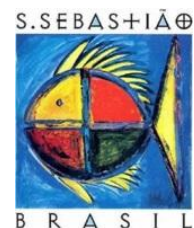
5.1. PREÇO

5.1.1. Conforme tabela abaixo:



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



LOTE 1						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	MARCA	QT D	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO COM FLUXÔMETRO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO, CORPO EM LATÃO CROMADO DE ALTA RESISTÊNCIA, MANÔMETRO PARA INDICAÇÃO DA PRESSÃO RESIDUAL DO CILINDRO E FLUXÔMETRO QUE PERMITE CONTROLE DE VAZÃO DE 0 A 15 LITROS POR MINUTO, COR VERDE, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - PRESSÃO DE ENTRADA : MÁXIMO 200 KGf/CM2, PRESSÃO DE SAÍDA : 3,5 0,3 KGf/CM2, CONEXÕES PADRÃO ABNT NBR 11725 E 11906	UNID	JPJ VALVULA COM FLUXÔMETRO P/ O2	80	R\$ 238,00	R\$ 19.040,00
2	VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO COM FLUXÔMETRO PARA CILINDRO DE AR COMPRIMIDO, CORPO EM LATÃO CROMADO DE ALTA RESISTÊNCIA, MANÔMETRO PARA INDICAÇÃO DA PRESSÃO RESIDUAL DO CILINDRO E FLUXÔMETRO QUE PERMITE CONTROLE DE VAZÃO DE 0 A 15 LITROS POR MINUTO, COR AMARELA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - PRESSÃO DE ENTRADA : ESCALA DE 0 A 300 KGf/CM2, PRESSÃO DE SAÍDA : 3,5 0,3 KGf/CM2, CONEXÕES PADRÃO ABNT NBR 11725 E 11906.	UNID	JPJ VALVULA COM FLUXOMETRO PARA AR COMPRIMIDO	20	R\$ 238,00	R\$ 4.760,00
VALOR GLOBAL DO LOTE						R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais)

LOTE 2						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	MARCA	QTD POR ANO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL (2 ANOS)
1	FLUXÔMETRO DE OXIGÊNIO PARA REDE CANALIZADA, CORPO DE METAL CROMADO, BILHA EXTERNA E INTERNA EM POLICARBONATO, ESCALA DE 0 A 15 LITROS POR MINUTO, ESFERA EM AÇO INOX, BOTÃO DE CONTROLE DE FLUXO PERMITINDO FÁCIL MANUTENÇÃO, COR VERDE, SISTEMA DE VEDAÇÃO TIPO AGULHA EVITANDO VAZAMENTOS E CONEXÕES PADRÃO ABNT NBR 11725 E 11906.	UNID	JPJ FLUXOMETRO O2	80	R\$ 53,20	R\$ 4.256,00
2	FLUXÔMETRO DE AR COMPRIMIDO PARA REDE CANALIZADA, COM CORPO EM METAL CROMADO, COM ESCALA DE 0 A 15 LPM, EXPANDIDA DE 0 A 05 LPM. CÁPSULAS INTERNA E EXTERNA EM MATERIAL PLÁSTICO INQUEBRÁVEL, ESFERA DE AÇO INOXIDÁVEL, COR AMARELO, SISTEMA DE VEDAÇÃO TIPO AGULHA EVITANDO VAZAMENTOS E CONEXÕES PADRÃO ABNT NBR 11725 E 11906.	UNID	JPJ FLUXOMETRO AR COMPRIMIDO	30	R\$ 53,20	R\$ 1.644,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)

Assinado por 5 pessoas: SILVIO VIGIDO ME, BÁRBARA SILVA DA CUNHA, PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, ALINE FAVA BUSQUETTI COELHO e CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/1003-0FD8-4362-741D> e informe o código 1003-0FD8-4362-741D



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Valor Global: R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 1º; § 2º, do Decreto Municipal Nº 8955/2023, sob pena de retenção do Imposto de Renda sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



5.4.4.1. Para os casos de não retenção, a isenção, não incidência, alíquota zero, ou opção pelo Simples Nacional devem ser declarados através dos Anexos II, III e IV, da IN RFB 1234/2012, sendo exigível ainda, das entidades que devem apresentar as declarações dos anexos II e III a IN a apresentação do CEBAS.

5.4.4.2. Os demais tributos tratados pela referida normativa federal - PIS, COFINS e CSLL - não serão objeto de retenção na fonte pelos órgãos do município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

5.4.4.3. Em caso de desenquadramento do Simples Nacional, e/ou qualquer alteração no regime jurídico da contratada que enseje a obrigatoriedade da retenção do imposto de renda, o contratado deve informar imediatamente esta Fundação, para que a referida retenção passe a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/06/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.1 Conforme Art. 104 do Decreto Municipal nº 9136/2023, o reajuste deverá ser solicitado pelo contratado, de acordo com os índices e data-base indicados.

6.2.2 Conforme §1º do Art. 105 do Decreto Municipal nº 9136/2023, no caso de formalização de aditivo de prorrogação de prazo de contrato, a ausência de solicitação do reajuste por parte do contratado enseja na decadência momentânea do direito do contratado em obter o reajuste, podendo ser solicitado a qualquer tempo, contudo, com efeito a partir do requerimento e baseado na data-base indicada no contrato.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 9136/2023;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o Setor Jurídico da FSPSS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.22. Se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

8.1.23. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados;

8.1.24. Notificará o município de São Sebastião/SP imediatamente sobre qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos dados pessoais por uma Autoridade Pública.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD -

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.10. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, a Administração reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva. Na hipótese de decisão pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPCA (Art. 110, §2º do Decreto Municipal nº 9136/2023).

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.6. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas, por descumprimento das regras sobre Proteção de Dados estabelecidas ou por ser responsável por incidente de segurança da informação envolvendo dados sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP, sujeitara a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

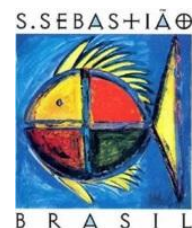
12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento: 2025.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Fonte	Despesa Principal	Despesa Desdobrada	Cat. Econômica	Funcional			Elemento
				Cód. Dest.	Cód. Prog.	Cód. Proj. Ativ.	
1 (Tesouro)	8872	8883	339030360000	2	1001	316	MATERIAL HOSPITALAR
1 (Tesouro)	9085	9096	339030360000	2	1003	14	MATERIAL HOSPITALAR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Sebastião, 11 de agosto de 2025.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

SILVIO VIGIDO
Sócio Proprietário
SILVIO VIGIDO ME

Assinado por 5 pessoas: SILVIO VIGIDO ME, BÁRBARA SILVA DA CUNHA, PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, ALINE FAVA BUSQUETTI COELHO e CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/1003-0FD8-4362-741D> e informe o código 1003-0FD8-4362-741D



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



TESTEMUNHAS:

1.

ALINE FAVA BUSQUETTI COELHO

Enfermeira
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO
SEBASTIÃO

2.

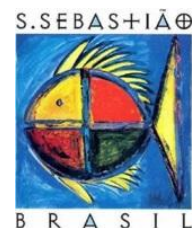
BÁRBARA SILVA DA CUNHA

Responsável Técnica
SILVIO VIGIDO ME



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE FLUXÔMETROS E VÁLVULAS REGULADORAS DE PRESSÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS PELA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

1.2. O objeto enquadra-se como bem comum de acordo com o art. 6º, inciso XIII da lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que a Fundação de Saúde conta atualmente com 26 USFs e 15 Unidades de Atenção Especializada (CAPS's, Reabilitações, Ciamas e etc.) que tais unidades de Saúde necessitam de cilindros de oxigênio para o pleno atendimento de casos que necessitem de suporte oxigenoterapêutico.

2.2. Considerando que para o uso dos cilindros há a necessidade da utilização de fluxômetros e válvulas reguladoras, tanto para ar comprimido quanto para oxigênio.

2.3. Considerando que a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião não conta no momento com ata de registros de preços ou outro processo para aquisição dos referidos materiais.

2.4. Considerando que foi constatado que na modalidade de locação de cilindros, caso seja exigido o fornecimento de Fluxômetros e Válvulas, não há amplo interesse pelas empresas prestadoras de serviço no mercado.

2.5. Considerando que a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião tem a missão de promover serviços de saúde humanizados com qualidade aos usuários, otimizando os recursos humanos, financeiros e materiais, garantindo os princípios constitucionais e demais legislações, fortalecendo a regionalização e a municipalização do sistema único de saúde. considerando que tais itens/produtos são de fundamental importância no atendimento de pacientes com diversos agravos e doenças.

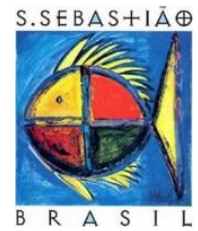
2.6. Diante das considerações a Fundação de Saúde elaborará o presente termo de referência.

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/BC46-CA76-F8C3-E6C6> e informe o código BC46-CA76-F8C3-E6C6

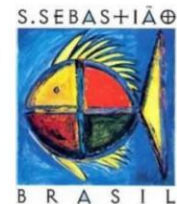




FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Lote	Item	Qtde.	Unid.	Código	Descrição
1	1	80	UND	55042	Válvula reguladora de pressão com fluxômetro para cilindro de oxigênio, corpo em latão cromado de alta resistência, manômetro para indicação da pressão residual do cilindro e fluxômetro que permite controle de vazão de 0 a 15 litros por minuto, cor verde, Especificações Técnicas - Pressão de Entrada: Máximo 200 kgf/cm ² , Pressão de Saída: 3,5 0,3 kgf/cm ² , conexões padrão ABNT NBR 11725 e 11906
1	2	20	UND	55043	Válvula reguladora de pressão com fluxômetro para cilindro de ar comprimido, corpo em latão cromado de alta resistência, manômetro para indicação da pressão residual do cilindro e Fluxômetro que permite controle de vazão de 0 a 15 litros por minuto, cor amarela, Especificações Técnicas - Pressão de Entrada: escala de 0 a 300 Kgf/cm ² , Pressão de Saída: 3,5 0,3 kgf/cm ² , conexões padrão ABNT NBR 11725 e 11906.
2	1	80	UND	55044	Fluxômetro de oxigênio para rede canalizada, corpo de metal cromado, bilha externa e interna em policarbonato, escala de 0 a 15 litros por minuto, esfera em aço inox, botão de controle de fluxo permitindo fácil manutenção, cor verde, sistema de vedação tipo agulha evitando vazamentos e conexões padrão ABNT NBR 11725 e 11906.
2	2	30	UND	55045	Fluxômetro de ar comprimido para rede canalizada, com corpo em metal cromado, com escala de 0 a 15 lpm, expandida de 0 a 05 lpm. Cápsulas interna e externa em material plástico inquebrável, esfera de aço inoxidável, cor amarelo, sistema de vedação tipo agulha evitando vazamentos e conexões padrão ABNT NBR 11725 e 11906.

3.1. Justificativa para junção em lotes: - Em razão da semelhança que existe entre alguns itens e a necessidade entre itens de mesma categoria, no entanto com o calibre/tamanho diferentes seja mantida a padronização, os itens foram agrupados em lotes;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

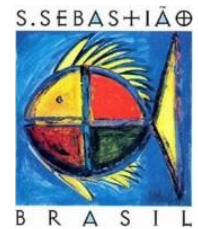
- 4.1.** Durante o fornecimento do objeto será exigido que a empresa esteja em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, no tocante à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista;
- 4.2.** Seguir os mais rígidos padrões higiênicos sanitários e de qualidade na confecção, acondicionamento e transporte dos materiais.

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/BC46-CA76-F8C3-E6C6> e informe o código BC46-CA76-F8C3-E6C6



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 4.3. Atender os prazos e condições constantes no Termo de Referência;
- 4.4. É vedada a participação de empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 4.5. A **contratada** deverá respeitar na execução dos serviços, no que couber:
- a) As Normas e especificações constantes neste estudo técnico e em posterior termo de referência.
 - b) As Normas da ABNT, INMETRO e ANVISA;
 - c) As disposições legais, pertinentes, da União, Estado e Município.
 - d) As prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais, dando ciência para esta Fundação.
- do Ministério do Trabalho.
- 4.6. **Subcontratação:** Não será permitida a subcontratação sem prévia comunicação à Contratante.
- 4.7. **Garantia da Contratação:** Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da lei nº 14.133 de 2021.
- 4.8. O prazo de garantia contratual dos materiais constantes é o prazo legal conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- 4.9. A validade dos materiais deverá ser de **no mínimo** 36 (trinta e seis) meses a partir da data de entrega.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Entrega parcelada:** O fornecimento será realizado em **duas (2) entregas parceladas**. A **primeira Ordem de Fornecimento** será emitida em até **30 (trinta) dias** contados da assinatura do Contrato Administrativo. A **segunda Ordem de Fornecimento** será emitida após o recebimento definitivo da primeira entrega, observado o prazo de **60 (sessenta) dias** a partir desse recebimento.

5.2. A entrega do objeto deste Termo deverá ser efetuada de acordo com quantidade solicitada, em até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho e da Ordem de Fornecimento, sob pena de aplicação de sanções previstas no Edital de na Lei Federal nº 14.133/2021;

5.3. Os itens aqui solicitados deverão ser entregues no Almoxarifado da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, localizado na Rua Benedito Ramos dos Santos, nº 148, Varadouro, São Sebastião/SP – CEP: 11611651, em dias de expediente nesta Fundação, das 08:30h às 16:30h.

5.3.1. Caso seja solicitado poderá ser solicitada a entrega em qualquer unidade de saúde do município de São Sebastião ou local onde esteja localizado o almoxarifado da presente Fundação de Saúde.

5.4. O objeto entregue deverá ser acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/BC46-CA76-F8C3-E6C6> e informe o código BC46-CA76-F8C3-E6C6



Assinado por 5 pessoas: SILVIO VIGIDO ME, BÁRBARA SILVA DA CUNHA, PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, ALINE FAVA BUSQUETTI COELHO e CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/1003-0FD8-4362-741D> e informe o código 1003-0FD8-4362-741D





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



5.5. O objeto será recebido de acordo com as especificações deste termo de referência, sendo que as quantidades serão definidas no decorrer do contrato, conforme requisições geradas por esta Fundação.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A aquisição deverá observar e cumprir o quanto disposto neste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.3. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

6.4. As comunicações entre a Entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito ou por e-mail sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura serão exigidas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

6.6. A Contratada deverá assegurar a FSPSS o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar o objeto que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em hipótese alguma, a falta de fiscalização exime a responsabilidade da Contratada de atender as condições aqui previstas.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os objetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou pelo Almoarifado desta Fundação de Saúde, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

7.2. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias úteis, às custas da contratada, contados a partir da notificação expedida pela FSPSS, prorrogável à critério da Fundação de Saúde.

7.2.1. A empresa fica ainda obrigada a substituir o equipamento/material defeituoso durante à garantia contratual e, nas mesmas condições do item 8.2.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/BC46-CA76-F8C3-E6C6> e informe o código BC46-CA76-F8C3-E6C6



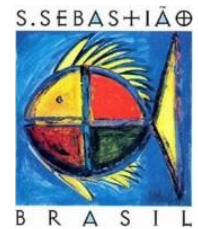
Assinado por 5 pessoas: SILVIO VIGIDO ME, BÁRBARA SILVA DA CUNHA, PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, ALINE FAVA BUSQUETTI COELHO e CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/1003-0FD8-4362-741D> e informe o código 1003-0FD8-4362-741D





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 7.3.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.3.2.** Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.6.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura serão exigidas as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 7.7.** A contratada deverá assumir todas as despesas recorrentes do transporte do objeto, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pela FSPSS.
- 7.8.** O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança, apresentados pela Contratada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 7.8.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando a Diretoria Requisitante atestar o recebimento do objeto.
- 7.9.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**. O critério adotado para a presente aquisição será de **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 8.2.** Será exigida apenas pelo(s) licitante(s) vencedor(es) a apresentação dos documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, restringindo-se à documentação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e declarações previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 8.3.** Não há necessidade de amostra para este objeto.
- 8.4.** A não indicação de marca do produto ofertado e/ ou indicação de mais de uma marca, assim como a apresentação de itens incompatíveis com os descritivos e exigências deste termo implicarão na desclassificação dos licitantes e a convocação do participante seguinte na ordem de classificação.
- 8.5.** É vedado a participação de empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/BC46-CA76-F8C3-E6C6> e informe o código BC46-CA76-F8C3-E6C6



Assinado por 5 pessoas: SILVIO VIGIDO ME, BÁRBARA SILVA DA CUNHA, PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, ALINE FAVA BUSQUETTI COELHO e CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/1003-0FD8-4362-741D> e informe o código 1003-0FD8-4362-741D





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



8.6. Não será exigida garantia de proposta.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

9.1. Emissões de gases: Embora os fluxômetros e válvulas reguladoras de pressão em si não emitam gases poluentes, a produção e transporte desses equipamentos contribuem, em menor escala, para emissões de gases de efeito estufa. Para minimizar esses impactos, é importante optar por equipamentos de alta durabilidade, promover a manutenção adequada, reciclar componentes quando possível e garantir o descarte correto ao final da vida útil.

9.2. Aqui estão alguns dos principais impactos:

9.2.1. Resíduos Não Biodegradáveis: Muitos materiais são feitos de plásticos e outros polímeros sintéticos que não se degradam facilmente no meio ambiente. Isso contribui para a poluição do solo e da água quando descartados de forma inadequada.

9.2.2. Produção de Resíduos: A produção desses materiais frequentemente envolve o uso de recursos naturais e a emissão de poluentes. A fabricação de plásticos e outros componentes pode gerar resíduos tóxicos e exigir altos níveis de energia.

9.2.3. Descarte Inadequado: Se os materiais não são descartados corretamente, eles podem acabar em aterros sanitários ou no meio ambiente, contribuindo para a poluição. A falta de programas adequados de reciclagem e descarte pode exacerbar este problema.

9.2.4. Uso de Recursos Naturais: A produção dos materiais requer recursos naturais, como petróleo para plásticos. Isso pode contribuir para a degradação ambiental e a exaustão de recursos não renováveis.

9.2.5. Impactos no Ciclo de Vida: O ciclo de vida completo dos materiais, desde a produção até o descarte, pode ter impactos ambientais significativos. Mesmo que alguns materiais sejam recicláveis ou biodegradáveis, o impacto total depende de como eles são geridos durante todas as fases de uso e descarte.

9.3. Soluções e Alternativas:

9.3.1. Materiais Sustentáveis: Alguns fabricantes estão explorando o uso de materiais mais sustentáveis e biodegradáveis para reduzir o impacto ambiental.

9.3.2. Programas de Reciclagem: Estabelecer e promover programas de reciclagem específicos para materiais pode ajudar a reduzir a quantidade de resíduos que acabam em aterros.

9.3.3. Educação e Conscientização: Informar as pessoas envolvidas sobre a importância do descarte correto e das opções sustentáveis pode ajudar a minimizar o impacto ambiental desses materiais.

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/BC46-CA76-F8C3-E6C6> e informe o código BC46-CA76-F8C3-E6C6



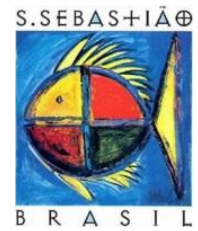
Assinado por 5 pessoas: SILVIO VIGIDO ME, BÁRBARA SILVA DA CUNHA, PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, ALINE FAVA BUSQUETTI COELHO e CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/1003-0FD8-4362-741D> e informe o código 1003-0FD8-4362-741D





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



10. Diante dos fatos elencados, buscar soluções mais ecológicas e práticas de gestão de resíduos pode ajudar a mitigar os impactos ambientais associados aos itens.

11. PRAZO DO CONTRATO

11.1. A vigência da contratação será de 6 (seis) meses ou até o término do quantitativo previsto, o que ocorrer primeiro.

12. ESTIMATIVA DO PREÇO

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

12.2. A opção pelo sigilo do orçamento visa preservar a competitividade entre fornecedores, possibilitar negociações estratégicas, prevenir inflação de preços, proteger a segurança do processo e respeitar a estratégia administrativa, contribuindo para uma contratação mais eficiente e vantajosa.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte	Diretoria	Despesa Principal	Despesa Desdobrada	Elemento
1 - TESOIRO	Atenção Especializada	9085	9096	3.3.90.30.36.00.00
1 - TESOIRO	Atenção Básica	8872	8883	3.3.90.30.36.00.00

São Sebastião, 26 de maio de 2025.

PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA

Diretor de Atenção Básica
Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA

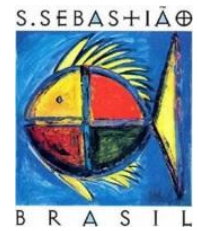
Diretora de Atenção Especializada
Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/BC46-CA76-F8C3-E6C6> e informe o código BC46-CA76-F8C3-E6C6





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: BC46-CA76-F8C3-E6C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA** (CPF 262.XXX.XXX-65) em 27/05/2025 15:59:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ANGELICA OLIVEIRA COSTA** (CPF 060.XXX.XXX-80) em 27/05/2025 16:31:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

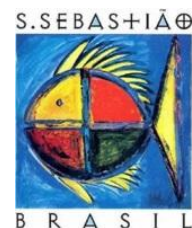
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fspss.1doc.com.br/verificacao/BC46-CA76-F8C3-E6C6>





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

CONTRATADO: SILVIO VIGIDO ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025FSPSS10

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FLUXÔMETROS E VÁLVULAS REGULADORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS PELA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1) Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

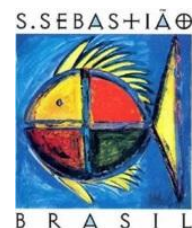
2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Sebastião, 11 de agosto de 2025



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Eduardo Antunes Craveiro
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 261.969.428-08

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Carlos Eduardo Antunes Craveiro
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 261.969.428-08
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Carlos Eduardo Antunes Craveiro
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 261.969.428-08
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Silvio Vígido
Cargo: Sócio Proprietário
CPF: 264.026.208-40
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carlos Eduardo Antunes Craveiro
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 261.969.428-08
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Paulo Henrique Ribeiro Santana
Cargo: Diretor de Atenção Básica
CPF: 262.279.538-65
Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1003-0FD8-4362-741D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SILVIO VIGIDO ME (CNPJ 21.276.825/0001-03) em 15/08/2025 16:27:53 GMT-03:00
Papel: Contratada
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BÁRBARA SILVA DA CUNHA (CPF 424.XXX.XXX-75) em 18/08/2025 15:33:28 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA (CPF 262.XXX.XXX-65) em 19/08/2025 10:40:44 GMT-03:00
Papel: Gestor
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALINE FAVA BUSQUETTI COELHO (CPF 293.XXX.XXX-40) em 20/08/2025 08:02:12 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO (CPF 261.XXX.XXX-08) em 20/08/2025 10:58:12 GMT-03:00
Papel: Contratante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fspss.1doc.com.br/verificacao/1003-0FD8-4362-741D>